Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da
Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo

(ECT ACF CORIFEU 10/02/2009 RO886212655BR)

TED III 840/2009-MR
PD 3703/07

CARLOS PERIN FILHO www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, em atenção à intimação postal recebida ontem (cópia anexa) noticiando a designação do dia 05 de março próximo, na Rua Anchieta 35 – 9º andar, a partir das 10:30 horas para julgamento do procedimento *supra*, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, expor e requerer o que segue:

Esta é mais uma oportunidade de lembrar que meu *inclemente* nome é CARLOS PERIN FILHO, não aquele constante da intimação supra referida, por razões públicas e notórias já participadas a este Egrégio Tribunal por ocasião da Ação Popular do Direito ao Nome.

Também mister lembrar que enquanto *substituto processual* me sinto muito mais próximo da figura profissional descrita no livro recomendado pelo ilustre colega e ex-presidente desta seccional e também da OAB nacional, RUBENS APPROBATO MACHADO: *Perícias de Engenharia* – IBAPE-SP – 2008, pois analogamente enquanto perito de engenharia social e jurídica faço e

refaço pleitos que a Cidadania clama e reclama pelas mídias de massa e/ou especializadas, buscando na Constituição *Cidadã* e na Lei da Ação Popular interpretar e enquadrar os pedidos coletivos.

Conforme cópias que seguem de MANDADOS DE INTIMAÇÕES nos autos nº 2008.61.00.030695-2 (Ação Popular da Supervisão do Mercado de Balcão) recebidos no início desta tarde, ainda não foram corrigidos os sistemas de informática desta OAB e/ou da Justiça Federal, impossibilitando carga destes e/ou daqueles autos e regular pedidos em *substituição processual*. Notar que aquele Juízo Federal também faz confusão quanto ao meu *status* de *substituto processual*, referindo a "parte". Ora, conforme já argumentei em diversas ocasiões não sou "parte" propriamente dita, mas sim "substituto processual".

A minha situação de fato (não de direito) faz lembrar, em memória coletiva e por analogia, a situação experimentada pelo cidadão PAULO SKAF **(FIESP)** por ocasião das movimentações sociais contra a prorrogação da CPMF, que esta **OAB** teve oportunidade de apoiar junto com outras associações representativas de diversas parcelas da Cidadania e que resultou na rejeição daquela prorrogação pelo Congresso Nacional, em raro momento institucional de pauta não trancada por Medidas Provisórias: naquela ocasião PAULO SKAF (em histórica e vitoriosa substituição processual social deste e/ou daquele(a) Cidadã(o)] teria dito nas mídias algo como "Com a faca no pescoço não é possível negociar". Essa é simbolicamente a minha situação análoga perante este Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina, pois assim como aquela tributação incidia eletronicamente nas nossas contas bancárias por mera questão de força político partidária e não de modo constitucional propriamente dito (conforme argumento na Ação Popular da CPMF), a indicação eletrônica do meu *status* profissional representa um constrangimento eletrônico em parte impeditivo do amadurecimento da *substituição processual* jurídica que faço de modo autoral e jurídico para as Cidadanias. Tal fato é referido eventualmente nesta e/ou naquela Ação Popular por "esquizofrenia legal", com efeitos em Sociologia do Direito, idas e/ou vindas de Oficiais de Justiça e/ou contratempos desgastantes de Recursos Humanos nas Secretarias e/ou Cartórios desta e/ou daquela Vara.

Reconhecer e superar aquela situação de fato e de direito é um processo sociológico jurídico muito mais simples que aquele relativo à CPMF (pois envolve muito menos pessoas físicas e/ou jurídicas) e que merece ser implementado por quem deve ser ético(a) e disciplinado(a) nesta Seccional e/ou

na OAB Nacional, nos termos do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina.

Do exposto requeiro a conversão do julgamento em diligência, com a revisão de procedimentos ético/disciplinares *interna corporis* e demais atos necessários para apurar as razões daquela situação e, ao final da diligência, regularizar meu *status* profissional nos sistemas de informática da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e/ou daquele Fórum ou Tribunal nesta República.

Após o término daquela diligência requeiro prazo oportuno e adequado para obter a carga dos autos judiciais que deram origem a este procedimento ético e disciplinar, visando oportuno e adequado estudo dos mesmos, e possibilitando requerer o que de Direito da Cidadania for necessário para a plena *substituição processual* perante a respectiva Vara Federal, bem como peticionar e/ou fazer a sustentação oral em minha defesa perante este Egrégio Tribunal, *sem a faca no pescoço...* como cinematograficamente diria PAULO SKAF.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.:

No contexto ético e disciplinar de engenharia jurídica supra referida vale conferir a premiada obra organizada por MÁRIO OTÁVIO BATALHA sob o título *Introdução à Engenharia de Produção*, (ISBN 978-85-352-2330-9) com destaque para o capítulo 8 escrito por REINALDO MORABITO, p. 158-159 (“Escopo e Aplicações”).